



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



LEI MUNICIPAL Nº 1.851/2025

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.382/2019 QUE "INSTITUI A VERBA INDENIZATÓRIA AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DE ARENÁPOLIS" E ACRESCENTA O DISPOSITIVO, REVOGANDO TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Arenópolis, Estado de Mato Grosso aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterado os incisos I e II, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.382/2019, que "institui a verba indenizatória aos membros do Poder Legislativo de Arenópolis e revoga todas as disposições em contrário, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

I – R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais) ao Presidente da Câmara.

II – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) demais vereadores.

Parágrafo Único: É facultado a apresentação de documentação fiscal comprobatória.

Art. 2º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das receitas provenientes do duodécimo da Câmara.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 02 de janeiro de 2025 e revoga disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.656/2023.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 17 DIAS
DO MÊS DE JANEIRO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT